

GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO****CAPÍTULO III**

**Disposições relativas a trabalhadores do setor público,
aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou
reforma**

SECÇÃO I**Disposições remuneratórias****Artigo 33.º****Proibição de valorizações remuneratórias**

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 - (...)

13 - (...)

14 - (...)

15 - (...)

16 - (...)

17 - (...)

18 - (...)

19 - O disposto no presente artigo não prejudica igualmente a concretização dos reposicionamentos remuneratórios respetivos decorrente da transição dos assistentes e assistentes convidados para a categoria de professor auxiliar, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, dos assistentes para a categoria de

GRUPO PARLAMENTAR



professor adjunto e dos trabalhadores equiparados a professor-coordenador, professor-adjunto ou assistente para a categoria de professor coordenador e professor adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, bem como dos assistentes de investigação científica na categoria de investigador auxiliar, nos termos do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

20 – (actual n.º19)

21 – (actual n.º20)

22 – (actual n.º21)

23 – (actual n.º22)

Palácio de S. Bento, 26 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia